



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

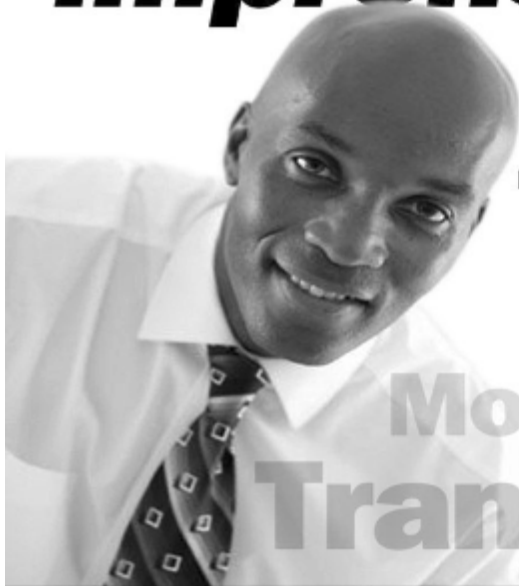
Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1795

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Decreto nº 040/2020, de 22 de junho de 2020-** Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Luciano de Almeida Costa / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Santa Cruz da Vitória - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WWR95JAN0TXTAWCJGPNMPW

Decretos



DECRETO Nº 040/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais para efeito de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Os lojistas poderão retornar suas atividades a partir da publicação deste decreto, com atendimento ao público em meio período (das 07:00h às 12:00h) e em dias alternados (segunda, quarta e sexta) e (terça, quinta e sábado), ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a divisão e divulgação dos períodos.

§1º - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão atender por meio de sistema de entrega em domicílio (Delivery) ou disponibilizar o produto para retirada e consumo fora do estabelecimento.

§2º - Mercados, Padarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Lojas Veterinárias e de Rações Animais poderão funcionar normalmente, com a observância das medidas preventivas e disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para todos os funcionários.

§3º - Lojas de Material de Construção poderão funcionar somente no horário previsto no *caput* deste artigo, com a observância das medidas preventivas, disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para todos os funcionários e controle de acesso, a fim de evitar aglomeração.

§4º - Clínicas de Saúde poderão funcionar para o atendimento de emergência e outros casos de natureza grave, e nos demais casos limitado ao ingresso de uma pessoa no atendimento e uma pessoa na sala de espera, sob pena de imediata

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03



suspensão das atividades do estabelecimento, por meio do exercício do Poder de Polícia conferida a Administração Pública.

§5° - Os lojistas que descumprirem as restrições impostas neste artigo, sobretudo no que se refere ao dia predeterminado para o seu funcionamento, terão suas atividades suspensas, sendo excluído do rodízio previsto no *caput*, podendo, inclusive, sofrer a penalidade de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 2° - Permanecem suspensas as realizações de eventos desportivos, shows, circos, passeatas e afins, hotéis e pousadas, academias de musculação e dança, bares, clínicas de estéticas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol.

Art. 3° - Fica autorizada a abertura das igrejas, para a realização de missas e/ou cultos, no limite de 03 (três) eventos religiosos por semana, limitada a capacidade de 30% (trinta por cento) da ocupação, devendo o representante informar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, os dias e horários, para fins de fiscalização.

Art. 4° - Fica autorizado o funcionamento de escritórios de advocacia, desde que observada às normas de higiene e prevenção determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5° - Os estabelecimentos comerciais, cuja abertura e funcionamento ficam autorizados neste Decreto, deverão obedecer às normas de utilização de EPI's, bem como adotar as medidas de prevenção determinadas pelo Ministério da Saúde de limpeza, higiene, prevenção, conscientização, informação e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com os critérios e normativas da Administração Pública Municipal, sobe pena de interdição da atividade comercial.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 22 de Junho de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
Prefeito

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03